

FLS. N.º 01
RGL 5046
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Publique-se Inclua-se em pauta por CINCO sessões
17, agosto, 2000
Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 473 DE 2000

"TORNA OPTATIVA A CONTRIBUIÇÃO DE 2%(DOIS POR CENTO) SOBRE OS VENCIMENTOS DOS POLICIAIS MILITARES PARA ATENDIMENTO DOS SEUS FAMILIARES NO HOSPITAL CRUZ AZUL DE SÃO PAULO"

São Paulo decreta:

A Assembléia Legislativa do Estado de

Artigo 1º- Passa a ser optativa a contribuição de 2%(dois por cento) sobre os vencimentos dos policiais militares do Estado para atendimento dos seus familiares no Hospital Cruz Azul de São Paulo.

Artigo 2º- O Poder Executivo regulamentará esta lei em 60(sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando parcialmente quaisquer outras leis, decretos, regulamentos e/ou instrumentos normativos nos dispositivos em que determinavam como obrigatória aquela contribuição.

JUSTIFICATIVA

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 5046 de 17/08/00
Autuado com 02 folhas

ENTRADA EM Pauta
16/08/2000 072158

Os policiais militares do Estado de São Paulo são obrigados a contribuir com 2%(dois por cento) para atendimento dos seus familiares no Hospital Cruz Azul. A contribuição se dá, automaticamente, em função da legislação, assim que ingressam na Corporação.

Os pagamentos são feitos por patente, ou seja, patentes maiores, como, por exemplo, de um capitão, pagam valores maiores que um cabo ou soldado.

O Hospital, localizado na Capital, atende exclusivamente os familiares dos policiais militares, os mesmos, se associados à parte(os chamados "majorados"), e planos médicos conveniados.

Assim, os familiares do servidor público militar residindo, por exemplo, em Itapeva, ou Itapetininga, se necessitarem de cuidados médicos, deverão se deslocar até a Capital, percorrendo enorme distância, para receber tais cuidados.

No mais das vezes, os familiares desse policial terminam por se tratar na sua cidade, gastando suas economias e, o pior, sendo, ainda, o servidor militar, obrigado a contribuir com o Hospital.

Dessa maneira, tornando optativa tal contribuição poderemos permitir que os próprios militares escolham os planos que julgarem mais adequados.

Estamos, pois, uma vez mais, contando com a indispensável colaboração de nossos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em / / ,

a) TEREZINHA DA PAULINA

PFL

FLS. N.º 02
RGL 5046
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 12.08.2002

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
30/17/6100
Conferente

TP/AF/af

Folha 3
Proc. 5046
lla

Nos termos do ítem 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 115ª a 119ª Sessões Ordinárias (de 21 a 25/08/00), tendo recebido 03 emendas que seguem juntadas às fls. de nºs 4 a 10 .

DOL, 17/08/00

lla